

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 1º DE MAIO DE 2023

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do caput do art. 1º-A, ambos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art. 1º-A.

I – a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de **1º de novembro de 2023**;

e II – a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de **1º de novembro de 2023**.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A portabilidade do auxílio-alimentação é uma medida esperada há muito pelo trabalhador brasileiro, que não pode seguir sendo punido pela inércia do governo em regulamentar a interoperabilidade entre as empresas do setor.

Nesse sentido, a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses oferece uma péssima sinalização ao trabalhador, razão pela qual sugerimos que essa prorrogação seja reduzida pela metade, tendo assim, Poder Executivo e empresas, apenas mais 6 (seis) meses para implementar as mudanças determinadas pela Legislação.

Sala da comissão, 8 de maio de 2023.



GILSON MARQUES

(NOVO/SC)



* C D 2 3 1 1 6 4 6 6 2 1 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231164621000>